



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 430/22



"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFONIAS EM PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, realizado pela rede de profissionais já atuantes, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

**Art. 3º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação Municipais a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia, já atuante na Rede.

Parágrafo único: A realização de formação por conta das secretarias supracitadas deverá realizar-se em eventos de formação continuada ou formações proporcionadas pela prefeitura, bem como em eventos em parcerias com outras instituições, evidenciando o tema de prevenção da disfonia para professores da rede municipal.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico, conforme as diretrizes estabelecidas pelo serviço de saúde municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 34979

Correspondência Recebida

Em 04/10/22

Ass. VERA Hs e JshB Min

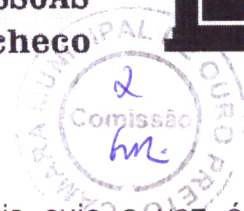


página 1 / 2

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



## JUSTIFICATIVA

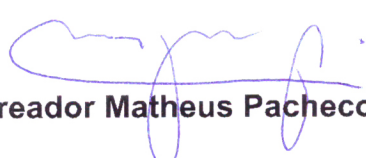
A disfonia é um sintoma muito frequente em professores e profissionais cujo a voz é um instrumento de trabalho.

Por ter que ocupar dois cargos simultaneamente, ou por vezes cumprir altas cargas horárias de trabalho, os professores são os profissionais que mais sofrem danos vocais em suas atuações.

O ruído presente nas escolas, dificulta a boa compreensão da mensagem transmitida aos alunos, provocando modificações nos comportamentos vocal e psíquico dos professores, fazendo com que os mesmos aumentem seu tom de voz para que se façam ser ouvidos.

Sendo assim medidas preventivas devem contemplar a conscientização dos docentes quanto ao uso da voz, bem como garantir que redução da carga horária e do número de alunos por classe, bem como garantir, o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico, tratamento de afecções concomitantes, além da obtenção de diagnóstico laringológico preciso em caso de detecção de disfonia. Além disso, evidencia-se que o tratamento de alergias respiratórias e do refluxo faringolaríngeo podem auxiliar na prevenção e no tratamento de disfonias antes tidas como puramente funcionais.

Sala de Sessões, 4 de Abril de 2022.

  
Vereador Matheus Pacheco - PV



Aos 05 de abril de 2022  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).



De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal  
Carm. Faria

Retornado p/ autor em 3/5/2022  
(já existe lei = 150/05)  
fm

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the official mentioned in the stamp.

**LEI Nº 150/05****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública de ensino para professores.

**Art. 2º.** Caso o programa seja implantado, abrangerá:

I - *Programa de prevenção*: consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ ou patologias laríngeas;

II - *Programa de capacitação*: deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;

III - *Programa de proteção*: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal;

IV - *Programa de recuperação*: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e /ou laríngeas.

§ 1º. Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

§ 2º. Diante da evidência da presença de alterações vocais e /ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir o adequado tratamento a ser realizado pelo professor.



(Continuação da Lei nº 150/05)

§ 3º. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

Art. 3º. O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

**Parágrafo único-** Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o acesso aos programas listados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 09 de dezembro de 2005.

  
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 183/05  
Autoria: Vereadora Crovymara Batalha